



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Roberto Ribeiro Cabral

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00199/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão APL – TC – 127/2010, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE - em 09 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada decisão.
- 2) *APLICAR MULTA* no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao ex-Secretário do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 127/2010, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB.
- 3) *ASSINAR PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva.
- 4) *ASSINAR PRAZO* de 60 (sessenta) dias ao atual titular da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico para restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de abril de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01930/07, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL – TC – 127/2010, fls. 362/364, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, em 09 de março de 2010.

Na sessão plenária do dia 24 de fevereiro de 2010, os conselheiros integrantes do Tribunal Pleno julgaram regular com ressalva a prestação de contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Ribeiro Cabral, assinaram prazo de 60 dias para que o gestor atual apresentasse a este Tribunal de Contas as medidas necessárias quanto ao restabelecimento do quadro de pessoal daquela Secretaria, inclusive, revendo a contratação dos prestadores de serviços.

Notificado o então Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, apresentou defesa informando que os servidores cujas nomeações são questionadas não pertencem à estrutura organizacional da referida Secretaria e também que os servidores comissionados em questão já haviam sido exonerados ainda em 2009, quando da mudança da chefia do Poder Executivo Estadual.

A Auditoria ao analisar os argumentos e documentos apresentados concluiu pelo não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 127/2010, visto que a situação ainda perdurava.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela declaração de cumprimento parcial do referido Acórdão; aplicação de multa pessoal ao ex-Secretário do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, pelo descumprimento da determinação contida do decisor, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB e pela assinatura de prazo ao atual titular da Pasta para restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Dos fatos apresentados pelo defendente verifica-se que nenhum documento teve força comprobatória para legitimar os seus argumentos. Diante disso, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) *CONSIDERE NÃO CUMPRIDA* a supracitada decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01930/07

2) *APLIQUE MULTA* no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao ex-Secretário do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC 127/2010, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB.

3) *ASSINE PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que seja recolhida a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva.

4) *ASSINE PRAZO* de 60 (sessenta) dias ao atual titular da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico para restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR